



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.



Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2025/2028 e da outras Providências.

Genoír Marcos Florek, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2025 à 2028, as seguintes importâncias:

- I - O Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- II - O Vice-Prefeito: R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios integralmente.

§ 2º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.

§ 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão décimo-terceiro salário em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 2º - O Substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.

Art. 3º - Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica, nos termos da lei.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 29.315.171/0001-91

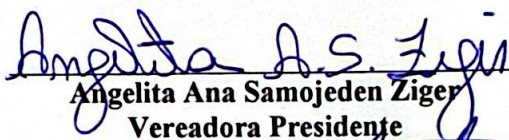


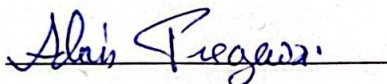
Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2025.

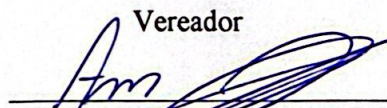
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CENTENÁRIO, RS, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2024.


Angelita Ana Samojuden Ziger
Vereadora Presidente



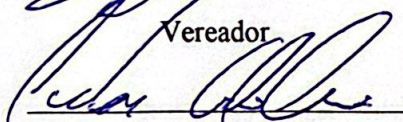
Adair Preczewski

Vereador



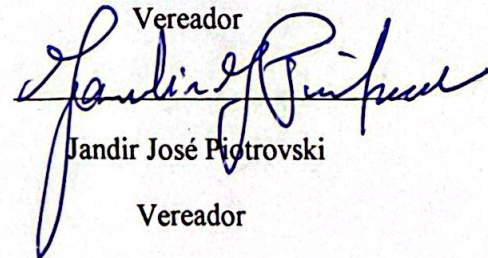
Alecu Marcelo Katafesta

Vereador



Everton Carlos Fiori

Vereador



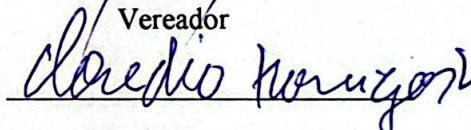
Jandir José Piotrovski

Vereador



Adelcio José Ziger

Vereador

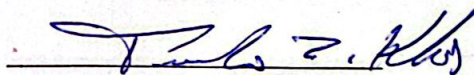


Claudio Kanigoski

Vereador

Gilberto Kozak

Vereador



Paulo Cezar Klos

Vereador

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 29.315.171/0001-91